

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

058/2022



Fls: Nº 01

Proc. Nº 1725/2022

Dispõe sobre: “Institui o Programa do Aleitamento Materno no Município de Barueri e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, que tem os seguintes objetivos:

I – assegurar o direito da mãe e da criança ao aleitamento materno nos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias;

II – promover a conscientização da sociedade sobre a relevância do aleitamento materno;

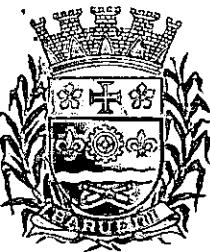
III – estimular a implementação de medidas que facilitem o aleitamento materno em ambientes de trabalho, lazer e transporte, públicos e privados, unidades hospitalares, educacionais e prisionais, entre outros;

IV – estimular a doação de leite materno e a expansão da rede de bancos de leite humano;

V – estimular a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre aleitamento materno;

VI – estabelecer a base para a adoção de hábitos de alimentação saudável.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

FIs: N° 02
Proc. N° 1725 / 2022

Art. 2º Nas escolas maternais públicas e privadas, e nos demais órgãos públicos do município, a amamentação e a ordenha do leite deverão ocorrer, quando possível, em sala própria, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mãe e da criança, observadas as normas regulamentares.

Parágrafo único: As salas de apoio à amamentação de que trata esta lei devem ser instaladas em áreas apropriadas com os equipamentos necessários dotados de assistência adequada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) / Ministério da saúde / Nota Técnica nº 01/2020 ou normas equivalentes.

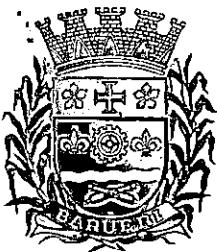
Art. 3º A mãe de aluno matriculado na maternal que optar pela ordenha fora das dependências escolares poderá, assinado Termo de Opção pelo Leite Materno, entregar o leite, armazenado em recipiente apropriado, seguindo as normas e padrões sanitários vigentes, com a devida identificação da criança destinatária, aos servidores indicados como responsáveis na unidade escolar.

§ 1º O Termo de Opção pelo Leite Materno deverá ser elaborado pela Secretaria Competente atendendo a legislação vigente e anexada junto ao prontuário da criança.

§ 2º No Termo de Opção pelo Leite Materno deverão constar informações e orientações às mães quanto aos procedimentos adequados para a coleta, armazenamento e transporte do leite materno, responsabilizando-as pelo seu adequado cumprimento, de forma a garantir a sua qualidade sanitária.

§ 3º No Termo deverá constar as normas e padrões sanitários vigentes sobre o armazenamento do leite materno (ANVISA / Ministério da Saúde / Nota técnica nº 01/2020).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N° 03

Proc. N° 1725 / 2022

Art. 4º As salas de Apoio à amamentação instaladas em órgãos públicos poderão ser usadas pelas funcionárias lactantes bem como por visitantes lactantes.

Art. 5º A administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada, bem como com pessoas jurídicas legalmente constituídas, que poderão contribuir com o presente programa, outorgando equipamentos destinados à montagem e manutenção das salas de amamentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 01 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviar-las
aos Vereadores
Em 03 / 08 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Parlamentares para
PARECER
Em 03 / 08 / 2022
Presidente

efluviu.
Cristiane Lourenço
(Cris da Maternal)

Vereadora

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sanctionar, promulgar e publicar
Em 09 / 08 / 2022
Presidente

JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é a mais sábia estratégia natural de vínculo, afeto, proteção e nutrição para a criança e constitui a mais sensível, econômica e eficaz intervenção para redução da morbimortalidade infantil.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04

Proc. N° 1725/2022

O leite materno é um alimento completo pois contém vitaminas, minerais, gorduras, açúcares e proteínas adequadas para o organismo do bebê. Além disso, possui muitas substâncias de defesa, que não se encontram em nenhum outro leite, além de ser na maioria dos casos a única fonte de alimentação da criança até os seis primeiros meses de vida, após esse período é recomendado o aleitamento complementando a alimentação até os dois anos de idade.

Por esse motivo precisamos estudar maneiras de fomentar e estimular essa prática às mães de crianças matriculadas nas maternais municipais para que consigam mantê-las recebendo o leite materno.

Atualmente contamos com um espaço para o armazenamento do leite das mães que optam por ordenhar e entregar o leite na escola. Podemos então disponibilizar salas de apoio à amamentação, com informações orientando as lactantes sobre a importância do aleitamento materno. Há normas técnicas do Ministério da Saúde em conjunto com a Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que orientam sobre o ambiente destinado à sala de apoio à amamentação. O espaço deverá contar com no mínimo 1 metro e meio quadrado por cadeira de amamentação para garantir privacidade, água e material de higiene.

A instalação das salas de Apoio à amamentação nos órgãos públicos tem como objetivo trazer conforto e privacidade não só para as funcionárias que receberão seus bebês para amamentar, como também para visitantes que frequentam esses lugares para resolver algum assunto, mas levam consigo seu bebê lactente.

